PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade

Processo nº: 63 / 2025

Inexigibilidade nº: 21 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, a, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para INSCRIÇÃO DE 04 PARTICIPANTES EM SEMINÁRIO NO INSTITUTO PLENUM BRASIL, CUJO TEMA É "II SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS" NOS DIAS 26, 27 E 28 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG pelo valor GLOBAL de R$7.920,00 junto ao fornecedor PLENUM GESTAO LTDA.

BOCAIUVA,Quinta-feira 13 Março 2025

ROBERTO JAIRO TORRES:74531590678

Assinado de forma digital por ROBERTO JAIRO TORRES:74531590678
Dados: 2025.03.13 11:56:52 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO JAIRO TORRES

PROCESSO Nº 63/25
PÁGINA: 7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a análise da viabilidade da participação de servidores no II Seminário Nacional de Contratações Públicas", realizado pelo Instituto Plenum Brasil, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

A programação do evento agregará conhecimento e auxiliará na melhoria de desempenho por parte dos servidores no exercício de suas funções, uma vez que o referido seminário oferece um espação qualificado para o debate sobre as boas práticas, inovações e soluções práticas na condução das contratações governamentais.

A capacitação dos servidores é de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1°, inciso X, e art. 169, §3°, I, da Lei de Licitações nº 14.133/21, que dispõe sobre o órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere aos processos de Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades etc.), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5° da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item nº	Descrição/Especificação
1	Inscrição de 04 (quatro) participantes no curso de capacitação presencial - II Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, pelo Instituto Plenum

A empresa deverá estar em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e fiscais.

A empresa deverá disponibilizar material de apoio (caneta e bloco de anotações apostilas) e coffee break para os servidores participantes do supracitado seminário. A empresa deverá fornecer também, o Certificado de Participação.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação dos serviços para a participação dos servidores no seminário, além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços ao município,

diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço, conforme Notas Fiscais em anexo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. Conforme expressamente previsto no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando é inviável a competição, em especial nos casos de:

> "Art. 74 (...)
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;" (GRIFO NOSSO)

As referidas características estão presentes conjuntamente no seminário presencial - o INSTITUTO PLENUM BRASIL, cujo tema é "II Seminário Nacional de Contratações Públicas" nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

O seminário contará com a participação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, o Senhor Antônio Anastasia e o Senhor Benjamin Zymler; participarão também Marcos Nóbrega, Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco, Rogério Medeiros, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Raquel Carvalho, Procuradora do Estado de Minas Gerais, Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, Igor Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça do MPCE, Gustavo Vidigal, Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Cristina Andrade Melo, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Eduardo Grossi, Procurador do Estado de Minas Gerais, Pedro Henrique Magalhães Azevedo, Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG e o senhor Carlos Tiago J. de Azevedo, Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação.

Dessa forma, toma-se claro que a referida contratação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual tem o escopo de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de pessoal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

PROCESSO Nº 63/25
PÁGINA 9

A quantidade estimada foi definida baseada na quantidade de servidores das áreas pertinentes ao tema, que participarão do "II Seminário Nacional de Contratações Públicas" será realizado pelo Instituto Plenum e participarão do evento:

Bianca Souza Rodrigues
João Batista Xavier Rocha
João Lopes da Costa Neto
Karen Maria de Lima Barboza

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant. estimada
1	Inscrição de 04 (quatro) participantes no curso de capacitação presencial - II Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, pelo Instituto Plenum	Serviço	04

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÀO

O valor estimado para a contratação será conforme tabela abaixo:

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade	Quant. estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição de 04 (quatro) participantes no curso de capacitação presencial - II Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, pelo Instituto Plenum	Serviço	04	R$ 1.980,00	R$ 7.920,00

Levando em consideração os preços cobrados pelo Instituto Plenum Brasil, o custo total estimado para esta contratação será de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÀO DA SOLUÇÀO

A solução não será parcelada uma vez que não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para

suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; bem como está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Governo.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação dos servidores é de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1°, inciso X, e art. 169, §3°, I, da Lei de Licitações nº 14.133/21, que dispõe sobre o órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere aos processos de Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades etc.), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5° da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação dos serviços não serão necessárias a adoção de providências prévias pelo município.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da

PROCESSO Nº 6325
PÁGINA 11

Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pela contratada de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, a contratação mostra-se técnica, social, econômico e ambientalmente viável.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Rosely da Silva Efraim
CPF: 035.752.796-83
Telefone: (38) 9857-0736
Cargo: Secretária Municipal de Governo
E-mail: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiuva (MG), 13 de março de 2025.

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Inscrição de 04 participantes em seminário no Instituto Plenum Brasil, cujo tema é "II Seminário Nacional de Contratações Públicas", nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo:

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade	Quant. estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição de 04 (quatro) participantes no curso de capacitação presencial - II Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, pelo Instituto Plenum	Serviço	04	R$ 1.980,00	R$ 7.920,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A capacitação dos servidores é de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1°, inciso X, e art. 169, §3°, I, da Lei de Licitações nº 14.133/21, que dispõe sobre o órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere aos processos de Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades etc.), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5° da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGA E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

3.1. Conforme expressamente previsto no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando é inviável a competição, em especial nos casos de:

> "Art. 74 (...)
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

PROCESSO Nº 635/25
PÁGINA 16

(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (GRIFO NOSSO)

As referidas características estão presentes conjuntamente no seminário presencial - o INSTITUTO PLENUM BRASIL, cujo tema é "II Seminário Nacional de Contratações Públicas" nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG. A programação do evento agregará conhecimento e auxiliará na melhoria de desempenho por parte dos servidores no exercício de suas funções, uma vez que o referido seminário oferece um espação qualificado para o debate sobre as boas práticas, inovações e soluções práticas na condução das contratações governamentais.

Dessa forma, toma-se claro que a referida contratação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual tem o escopo de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de pessoal.

O seminário contará com a participação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, o Senhor Antônio Anastasia e o Senhor Benjamin Zymler; participarão também Marcos Nóbrega, Conselheiro substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco, Rogério Medeiros, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Raquel Carvalho, Procuradora do Estado de Minas Gerais, Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, Igor Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça do MPCE, Gustavo Vidigal, Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Cristina Andrade Melo, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Eduardo Grossi, Procurador do Estado de Minas Gerais, Pedro Henrique Magalhães Azevedo, Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG e o senhor Carlos Tiago J. de Azevedo, Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1°, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DO PLANEJAMENTO.

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.
5.2. A estimativa do valor da contratação é R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
5.3. Os serviços solicitados não necessitam de logística reversa.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O seminário "II Seminário Nacional de Contratações Públicas" será realizado pelo Instituto Plenum e participarão do curso, os servidores:

Bianca Souza Rodrigues
João Batista Xavier Rocha
João Lopes da Costa Neto

6.2. Após o término do curso, o Instituto Plenum deverá disponibilizar o Certificado de Participação em nome dos participantes.
6.3. O curso ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, em Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.
6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
6.6. A programação do seminário será conforme Folder em anexo.
6.7. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pela contratada de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais.
6.8. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contias neste Termo de Referência.
7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Providenciar, imediatamente, a correção imediatamente, às suas expensas, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, com respeito a execução do objeto;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE, caso haja cancelamento do curso e o pagamento já tenha sido efetuado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da prestação do serviço.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado em favor da contratada mediante apresentação do boleto de pagamento, que deverá ser enviado à CONTRATANTE, descrevendo o serviço com o respectivo preço.

12.2. Os valores constantes no documento de pagamento devem corresponder exatamente aos valores finais homologados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG. Não será feito pagamento caso os valores do documento de pagamento estejam em desacordo com a Nota de Empenho.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do serviço;

II - Dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do serviço;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

PROCESSO Nº 63/25
PÁGINA: 21

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16. DA VIGÊNCIA.

16.1. A vigência desta contratação se encerrará ao final do curso presencial: "II Seminário Nacional de Contratações Públicas", que será realizado pelo Instituto Plenum Brasil, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Bocaiuva/MG, 13 de março de 2025.

PROCESSO Nº 63/25
PÁGINA: 23

Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo